



[> Quadro informativo](#) [> Pregão Eletrônico : UASG 90028 - N° 47/2026](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 47/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)



UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

- Avisos (0)
- Impugnações (0)
- Esclarecimentos (1)**

24/07/2026 11:50



PERGUNTA 01



Conforme item 1.11.10 do Termo de Referência, a Contratada deverá fornecer, diariamente, leite, café, chocolate em pó, pão e manteiga aos trabalhadores que fizerem jus, de acordo com a Lei Municipal nº 1.418/1989. Entretanto, na planilha estimativa de custos, verificou-se que tal benefício foi previsto apenas para o cargo de Eletricista de Manutenção, inexistindo previsão para os demais postos. Considerando que o item 1.11.10 do Termo de Referência não exclui expressamente nenhuma categoria, solicitamos esclarecer por que o custo do benefício não foi previsto nas planilhas de Engenheiro Eletricista e de Técnico em Eletrotécnica. Caso o benefício também seja devido a essas categorias, solicitamos que a Administração retifique as planilhas estimativas correspondentes, incluindo a rubrica de custo pertinente.

PERGUNTA 02

A Planilha de Equipamentos (Anexo II) relaciona o item 1 nos seguintes termos:
"Computador i7, 32 Gb RAM, HD SSD 1 Tbyte com licença para AUTOCAD 2026, WINDOWS 11 e

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 90028 - N° 47/2026 (Lei 14.133/2021)

já incluía, cumulativamente, licenças do AutoCAD 2026 e do Microsoft Office 2026.

De fato, ao analisarmos diretamente no site diretamente de cada software, obtivemos os seguintes valores referenciais para as licenças, cobradas em regime de assinatura mensal:

AutoCAD (assinatura mensal): R\$ 930,00/mês;

Microsoft Office (assinatura mensal): R\$ 134,60/mês.

Cabe destacar que se trata de custos mensais recorrentes (modelo de licenciamento por assinatura), que não se sujeitam à lógica de depreciação aplicada aos bens físicos (o item consta no Módulo 5 – Insumos Diversos, sujeito a depreciação de 10% ao ano, rateada entre os 15 postos de trabalho). Enquanto o hardware é um bem de uso continuado passível de depreciação, as licenças de software por assinatura geram desembolso mensal integral e ininterrupto durante toda a vigência contratual.

Assim, solicitamos que a Administração incluía rubrica específica e recorrente (mensal) para o custo dessas licenças na planilha estimativa, tendo em vista que, do contrário, o valor estimado da contratação estaria subdimensionado para o cumprimento integral do item do Termo de Referência.

PERGUNTA 03

As Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às categorias de Engenheiro Eletricista (SENGE/RJ) e de Técnico em Eletrotécnica (SINTEC/RJ), indicadas como parâmetro obrigatório pelo item 1.1.7 do Termo de Referência e pelo item 5.1.6.1 do Edital, preveem, em sua Cláusula Décima Sexta, o benefício de Assistência Médica/Hospitalar. Entretanto, ao examinarmos o Submódulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários) das Planilhas de Custos e Formação de Preços do Engenheiro Eletricista e do Técnico em Eletrotécnica, verificamos que não há rubrica destinada a esse benefício — constando apenas a linha "Assistência Odontológica", com valor R\$ 0,00. Solicitamos esclarecer por que o benefício de Assistência Médica/Hospitalar, previsto na Cláusula Décima Sexta das convenções coletivas do SENGE/RJ e do SINTEC/RJ, não foi contemplado nas planilhas estimativas

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 90028 - N° 47/2026 (Lei 14.133/2021)

A Cláusula Décima Nona das convenções coletivas aplicáveis dispõe que:

"As EMPRESAS reembolsarão integralmente às empregadas ou a seus empregados (...) os gastos com creche dos(as) filhos(as) (...) até 06 (seis) meses de idade (...). Após os 06 (seis) meses, as EMPRESAS concederão um Auxílio Creche de R\$ 672,08 (seiscentos e setenta e dois reais e oito centavos), a partir de 1º de maio de 2025."

Ocorre que, na Planilha Demonstrativo de Cálculo (Anexo II), a rubrica "Reembolso Auxílio-creche" foi estimada em apenas R\$ 105,33, com fundamento na Instrução Normativa nº 147/2026 – SEGES (Anexo I), valor sensivelmente inferior ao piso de R\$ 672,08 fixado na convenção coletiva aplicável às categorias envolvidas nesta contratação. Tendo em vista que o item 5.1.6.1 do Edital determina que os benefícios utilizados como base para a proposta comercial devem observar, no mínimo, o piso estabelecido pelas convenções coletivas aplicáveis (SENTE/RJ, SINTEC/RJ e SINTRAINDISTAL), solicitamos esclarecer o motivo da adoção do valor de R\$ 105,33 em vez do valor de R\$ 672,08 previsto na CCT. Solicitamos, ainda, que a Administração informe se pretende retificar a planilha estimativa para refletir o valor correto do Auxílio-Creche, de modo a evitar a inexecutabilidade da proposta ou o descumprimento da convenção coletiva por parte da futura Contratada.

PERGUNTA 05

Solicitamos esclarecer de quem será a responsabilidade pelo fornecimento do mobiliário de escritório (mesa, cadeira, armário) e da impressora necessários à execução das atividades administrativas da equipe (elaboração de relatórios, projetos em AutoCAD, etc.): (i) se serão disponibilizados pelo Contratante, como parte da infraestrutura do local de trabalho, análoga à disponibilização de área e pontos de energia prevista no item 1.12; ou (ii) se deverão ser fornecidos pela Contratada, hipótese em que solicitamos indicar em qual rubrica das Planilhas de Formação de

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 90028 - N° 47/2026 (Lei 14.133/2021)

... para os licitantes que desejarem, de responsabilidade da contratada, sobre a planilha de custos elaborada pela Administração um documento com valores e composições meramente estimativos e de caráter referencial, a omissão da rubrica para o Engenheiro e Técnico no anexo oficial não isenta a licitante de suas obrigações. A licitante deverá calcular seus custos reais e incluí-los em sua proposta, caso seja obrigatório, pois o edital determina de forma taxativa que todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços devem estar incluídas no preço proposto.

PERGUNTA 02 (Sobre a licença de softwares vs. depreciação de equipamentos)

Resposta: O valor de R\$ 5.572,67 na planilha oficial é apenas a estimativa referencial utilizada pelo órgão. O edital estabelece de forma clara que a incidência tributária e demais encargos, como materiais, equipamentos e licenças, devem estar incluídos no preço proposto pela empresa. Como as planilhas orçamentárias são exemplificativas, cabe à licitante adequar a composição de seus custos reais (como o custo recorrente de assinaturas de softwares), incluindo-os nos valores ofertados em sua própria planilha.

PERGUNTA 03 (Sobre a ausência de Assistência Médica/Hospitalar)

Resposta: A licitante está estritamente obrigada a preencher a sua proposta comercial atendendo, no mínimo, ao equivalente aos benefícios estabelecidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho (como SENGE/RJ e SINTEC/RJ). Como a planilha da Administração reflete um orçamento exemplificativo, a omissão da rubrica de Assistência Médica/Hospitalar no documento do órgão não anula a exigência editalícia. A licitante deve cotar e incluir este custo em sua proposta para cumprir a CCT, caso seja obrigatório pela convenção.

PERGUNTA 04 (Sobre o valor do Auxílio-Creche)

Resposta: O montante de R\$ 105,33 constante nas planilhas do órgão é apenas o parâmetro exemplificativo adotado pela Administração para compor seu orçamento estimativo. No entanto, para formular o seu preço, a licitante está obrigatoriamente vinculada à regra do edital que exige o respeito ao piso salarial e aos benefícios estabelecidos nas Convenções Coletivas. Desta forma, a licitante deve obrigatoriamente cotar o valor atualizado na CCT.

PERGUNTA 05 (Sobre o mobiliário e a impressora)

Resposta: O Termo de Referência estipula expressamente que os materiais de escritório necessários ao serviço da Contratada serão de responsabilidade da própria empresa. Considerando a natureza referencial da planilha estimativa e a regra geral de que todas as despesas pertinentes à prestação

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 90028 - N° 47/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Incluir esclarecimento



Acesso à
Informação